



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

EDITAL Nº. 06, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Edital de abertura de inscrições para cadastro de advogados dativos para as comarcas do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei estadual nº. 3.165, de 02 de setembro de 2016, torna pública a abertura de prazo para inscrições de advogados interessados em atuar na condição de dativos nas comarcas do Poder Judiciário do Estado do Acre, observadas as normas deste Edital e da Lei estadual nº. 3.165, de 2016.

1. DAS INSCRIÇÕES, PRAZOS E CONDIÇÕES.

1.1. O período de inscrições para o cadastro de advogados dativos será do dia 25 de outubro de 2018 a 09 de novembro de 2018. Não serão admitidas inscrições fora desse prazo.

1.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do Sítio Eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Acre (www.pge.ac.gov.br), não sendo válidas inscrições solicitadas por outro meio.

1.3. Para realização da inscrição, será exigido do interessado o envio, em documento tipo "pdf", de cópia da carteira de inscrição na OAB/AC e de requerimento de inscrição devidamente assinado (manual ou digitalmente).

1.4. Para ter sua inscrição no cadastro de advogados dativos deferida, deverá o requerente:

I - estar regularmente inscrito na OAB - Seção do Acre;

II - não ser ocupante do cargo de defensor público do Estado;

III - apresentar requerimento de inscrição devidamente assinado (anexo único).

1.5. As inscrições no cadastro de advogados dativos serão realizadas por comarcas e por especialidades, sendo possível ao interessado se inscrever para tantas comarcas e especialidades quantas forem de seu interesse.



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

1.6. As inscrições serão deferidas, por comarcas e por especialidades, segundo o critério cronológico de inscrição.

1.7. Após o encerramento do período de inscrições, estas serão divulgadas no Diário Oficial do Estado do Acre e no Sítio Eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

1.8. O cadastro terá validade de 04 (quatro) meses. Todavia, o encerramento do prazo de validade do cadastro não significa a revogação das nomeações realizadas pelos magistrados, devendo o(a) advogado(a) continuar desempenhando suas funções nos processos para os quais foi nomeado(a).

1.9. Os advogados inscritos em listas anteriores deverão obrigatoriamente se inscreverem novamente, caso pretendam continuar a trabalhar como advogado dativo.

2. DAS COMUNICAÇÕES.

2.1. Todas as comunicações serão feitas mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Acre e no Sítio Eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

3.1. O requerimento de inscrição no cadastro de advogados dativos do Estado do Acre importa em conhecimento e concordância com os termos da Lei nº. 3.165/2016.

3.2. A lista com o cadastro dos advogados dativos será encaminhada à Presidência do Tribunal de Justiça, para os fins do art. 5º, §2º, da Lei estadual nº. 3.165, de 2016.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Rio Branco, 18 de outubro de 2018.

Leonardo Silva Cesário Rosa
Procurador-Geral do Estado do Acre, em exercício



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

ANEXO ÚNICO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO ACRE.

_____, advogado(a), inscrito(a) na OAB/AC sob o nº. _____, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a sua inscrição no cadastro de advogados dativos do Estado do Acre, na forma prevista na Lei estadual nº. 3.165/2016, conforme formulário eletrônico preenchido por ocasião da apresentação deste requerimento, no qual indico as comarcas e especialidades pretendidas.

Rio Branco, ___ de _____ de 2018.

Advogado(a)